



# PREFEITURA MUNICIPAL BORDA DA MATA



Lei nº 1.696/2011

*“Altera a redação do artigo 11 da Lei Municipal nº 1.122/97, regulamentando o pagamento de tarifa de esgoto, somente após a instalação e funcionamento do Sistema de Tratamento de Esgoto Sanitário e dá outras providências”*


A Câmara Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 11 da Lei Municipal nº 1.122/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 11** – Só será cobrada tarifa de esgoto, dos imóveis beneficiados com este serviço, após a instalação e funcionamento do Sistema de Tratamento de Esgoto Sanitário”.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Borda da Mata, 01 de novembro de 2011.

  
Edmundo Silva Júnior  
Prefeito Municipal